COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensados: PL nº 4.574/2021, PL nº 1.330/2023 e PL nº 4.950/2023

Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Autora: Deputada BIA CAVASSA **Relatora:** Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.602, de 2019, da Deputada Bia Cavassa, propõe que o atendimento especializado às mulheres no climatério e na menopausa seja assegurado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O Projeto é sucinto, e limita-se a prever o direito ao atendimento, sem detalhar protocolos, fornecimento de medicamentos ou campanhas.

Em razão do disposto no art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estão apensados a este Projeto de Lei os seguintes:

1 - PL nº 4.574, de 2021, da Deputada Marília Arraes, que prevê a instituição de um programa de atenção à saúde de mulheres no climatério e na menopausa, também no SUS. Diferencia-se por detalhar algumas ações, como a realização de exames diagnósticos, a disponibilização de medicamentos (incluindo terapia de reposição hormonal), o apoio psicológico e o trabalho em equipe multiprofissional. É um Projeto mais abrangente e com ênfase no caráter integral e interdisciplinar da atenção.





2 - PL nº 1.330, de 2023, da Deputada Silvye Alves, que dispõe que o Sistema Único de Saúde deverá assegurar o atendimento especializado às mulheres no climatério e na menopausa. O texto é mais conciso e se limita à previsão do atendimento, mas abre espaço para interpretações de que a atenção especializada deve incluir medicamentos, exames diagnósticos e acompanhamento psicológico.

3 - PL nº 4.950, de 2023, da Deputada Lêda Borges, dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa, a ser celebrado anualmente em 18 de outubro. O texto é simples e direto: cria apenas a data comemorativa, com o objetivo de promover a conscientização social sobre a menopausa, sem prever outras medidas de saúde pública ou protocolos assistenciais.

Esses PLs, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídos, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CMULHER, adotou-se parecer pela aprovação, com Substitutivo.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação dos Projetos de Lei nº 5.602, de 2019, da Deputada Bia Cavassa, nº 4.574, de 2021, da Deputada Marília Arraes, nº 1.330, de 2023, da Deputada Silvye Alves, e nº 4.950, de 2023, da Deputada Lêda Borges, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição desses PLs para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos





relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC. Recordamos que a matéria já foi analisada pela CMULHER, que adotou parecer por sua aprovação, com Substitutivo.

O conjunto de projetos em análise trata da inserção do climatério e da menopausa na agenda do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da previsão da garantia de atendimento especializado, da criação de um integral foco programa de atenção com na integralidade multiprofissionalidade, da elaboração de protocolos específicos e a instituição de um dia nacional de conscientização. Essas proposições convergem para a necessidade de dar maior visibilidade a essa fase do ciclo vital feminino e assegurar políticas públicas estruturadas que contemplem tanto o cuidado clínico quanto a educação em saúde e a sensibilização da sociedade.

O mérito da matéria deve ser avaliado à luz da relevância epidemiológica do tema. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida ao nascer das mulheres brasileiras é de cerca de 79,7 anos, o que significa que uma parcela significativa da vida feminina ocorre após a menopausa. O IBGE ainda estima que mais de 29 milhões de brasileiras têm 45 anos ou mais, faixa etária em que geralmente se insere o climatério.

Além disso, estudos do Ministério da Saúde destacam que o climatério está associado a sintomas físicos e psíquicos relevantes, como ondas de calor, distúrbios do sono, alterações do humor, osteoporose e maior risco cardiovascular. Apesar desse impacto, não existe até hoje um programa nacional especificamente estruturado para o tema. Encontramos, apenas menções dispersas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e na regulamentação da Rede Alyne.

Assim, as proposições em exame abordam dimensões distintas, ainda que complementares, da atenção à saúde das mulheres no climatério e na menopausa. Duas delas concentram-se na garantia do atendimento especializado no SUS, e reforçam a necessidade de que essa etapa do ciclo vital feminino seja reconhecida como prioridade assistencial. Outra propõe a organização de um programa de atenção integral, com





diretrizes que abarquem desde o diagnóstico até o fornecimento de medicamentos, acompanhamento psicológico e atuação multiprofissional, e aponta para a importância de protocolos clínicos periodicamente atualizados. Por fim, há projeto que introduz a dimensão simbólica e social, ao prever a instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, medida que busca estimular campanhas educativas, reduzir estigmas, ampliar a informação da população e valorizar a formação continuada dos profissionais de saúde.

Entendemos que todas as proposições analisadas trazem contribuições relevantes e merecem acolhimento. Por essa razão, apresentamos um Substitutivo que reúne os principais pontos de cada projeto e lhes confere unidade normativa. A redação respeita a boa técnica legislativa, assegura clareza e abstração, e evita interferências indevidas nas competências do Poder Executivo e na autonomia dos entes federados.

O texto estabelece diretrizes para a atenção à saúde das mulheres no climatério e na menopausa no SUS, reforça os princípios de integralidade, equidade, multiprofissionalidade e educação em saúde e garante a pactuação das ações na Comissão Intergestores Tripartite. Prevê protocolos elaborados e atualizados pelas áreas técnicas competentes do SUS, os quais poderão contemplar diferentes modalidades terapêuticas, como tratamentos medicamentosos, terapias de reposição e de saúde mental, além das práticas integrativas e complementares em saúde (PICS), sempre nos termos da legislação vigente e com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

Também contempla o estímulo à pesquisa, o monitoramento regular das ações e a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, em 18 de outubro, como marco de sensibilização social e de fortalecimento da rede de cuidados. Registramos que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizou audiência pública para debater o tema, ocasião em que foram ouvidos especialistas no assunto e representantes da sociedade civil. Essa iniciativa assegurou a participação social e a escuta qualificada das partes interessadas, o que supre o requisito previsto na Lei nº 12.345, de 2010, que disciplina a instituição de datas comemorativas no âmbito da União.





A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher já havia aprovado parecer com Substitutivo de excelente qualidade, que reforça a relevância do tema e demonstra sensibilidade às demandas da saúde da mulher. Contudo, após amplo e produtivo diálogo com as instâncias competentes, entendemos adequado apresentar nesta Comissão de Saúde um Substitutivo próprio, que preserva os avanços da versão anterior, mas adota soluções redacionais ainda mais alinhadas à técnica legislativa, o que assegura clareza normativa e respeito às competências constitucionais do Poder Executivo e dos entes federados.

As mulheres no climatério e na menopausa merecem ser vistas, ouvidas e acolhidas pelo Estado brasileiro. Durante muito tempo, a saúde da mulher foi reduzida quase exclusivamente ao período reprodutivo, como se sua dignidade e suas necessidades terminassem com a capacidade de gerar filhos. Essa visão limitada não corresponde à realidade, nem atende às demandas de milhões de brasileiras que vivem plenamente depois dessa fase.

É preciso afirmar com clareza: a mulher tem direito a cuidados de saúde em todas as etapas de sua vida. O climatério e a menopausa trazem transformações físicas e emocionais profundas, que exigem acompanhamento especializado, informação qualificada e acesso a terapias diversas. Isso inclui a possibilidade de reposição hormonal, quando indicada, cuidados específicos de saúde física e mental e, ainda, o acesso a práticas integrativas e complementares, já reconhecidas no âmbito do SUS.

O nosso compromisso deve ser garantir que todas as brasileiras, dos grandes centros urbanos aos rincões mais distantes deste País, encontrem no Sistema Único de Saúde profissionais capacitados e serviços preparados para acolhê-las. Não se trata apenas de assegurar medicamentos e consultas, mas de transformar a cultura social, para que a menopausa deixe de ser tabu ou invisibilidade, e passe a ser reconhecida como etapa legítima do ciclo vital feminino, digna de cuidado integral, respeito e valorização.

Diante do exposto, a análise do mérito demonstra que a matéria supre lacuna histórica das políticas públicas de saúde da mulher, ao





conferir centralidade ao climatério e à menopausa e ao estabelecer diretrizes para sua abordagem integral no SUS. Por essas razões, o nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 5.602, de 2019, nº 4.574, de 2021, nº 1.330, de 2023 e nº 4.950, de 2023, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada IZA ARRUDA Relatora





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensados: PL nº 4.574/2021, PL nº 1.330/2023 e PL nº 4.950/2023

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, diretrizes para a atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes para a atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

- Art. 2º A atenção à saúde das mulheres no climatério e na menopausa no âmbito do SUS será regida pelos seguintes princípios:
- I reconhecimento do climatério e da menopausa como etapas do ciclo vital feminino que demandam atenção integral e multiprofissional;
 - II garantia da integralidade da atenção em saúde;
 - III promoção da equidade no acesso às ações e serviços;
- IV desenvolvimento de ações educativas e de conscientização à população em geral sobre o climatério e a menopausa;
- V desenvolvimento de ações de educação permanente dos profissionais que atendem mulheres no climatério e menopausa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por integralidade da atenção em saúde o acesso a ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, compreendendo, quando indicados, a





realização de exames, o fornecimento de medicamentos, e o acesso a atendimentos especializados, nos termos de regulamento.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará o partilhamento de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme a legislação vigente, e será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 4º A atenção à saúde de mulheres no climatério e na menopausa contará com protocolos específicos, a serem elaborados e periodicamente atualizados na forma da legislação vigente pelas áreas técnicas competentes do SUS, ouvidas as sociedades de especialidade e a sociedade civil, nos termos de regulamento.

Art. 5º As ações decorrentes do disposto nesta Lei incluirão:

- I o estímulo à realização de pesquisas científicas e à produção de dados epidemiológicos relativos ao climatério e à menopausa, de modo a subsidiar o aprimoramento das políticas públicas de saúde da mulher;
- II o monitoramento e a avaliação regulares em articulação com os demais entes federativos e em consonância com o princípio da gestão tripartite do Sistema Único de Saúde;
- III a promoção da formação continuada de profissionais de saúde, em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, respeitada a autonomia universitária.
- Art. 6º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser celebrado anualmente em 18 de outubro, com a finalidade de promover informação e sensibilização da sociedade sobre o tema.
- § 1º Na data referida no "caput", poderão ser realizadas, em todas as esferas federativas, ações voltadas a:
 - I campanhas educativas dirigidas à população em geral;
- II promoção de eventos científicos, em parceria com universidades e sociedades de especialidade;





 III - estímulo à participação da sociedade civil em iniciativas de conscientização e apoio;

IV - atividades de educação permanente e formação continuada de profissionais de saúde, além do estímulo à inclusão do tema nos currículos das profissões da saúde, em cooperação com instituições de ensino superior e sem prejuízo da autonomia universitária.

§ 2º A organização das atividades observará a articulação entre os entes federativos, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 7º A regulamentação desta Lei observará a competência do Ministério da Saúde para definir diretrizes complementares, bem como instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 8º As despesas da União decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada IZA ARRUDA Relatora



